



Prefeitura Municipal de Capanema

1111068

CONTRATO Nº 261/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA INCASUL INDUSTRIA
E COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa INCASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.978.452/0001-41, situada a AV INDEPENDÊNCIA, 1142 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ILBERTO ANTÔNIO MARCELLO, inscrito no CPF nº488.519.309-53, residente e domiciliado em CAPANEMA/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite **Nº 056/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSERTOS E ADAPTAÇÕES NOS CAMINHÕES Nº 24 E Nº 31 DA FROTA MUNICIPAL QUE ESTÃO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite **Nº056/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.600,00(Dezoito Mil e Seiscentos Reais), de acordo com a proposta:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CAPOTA DE AÇO PARA CARROCERIA, COM ALTURA DE 1,00 m, COM ESTRUTURA FEITA EM TUBO DE AÇO 25 x 40 mm, RECOBERTA POR CHAPA DE AÇO Nº 18 COM PINTURA	INCASUL	UN	1,00	3.500,00	3.500,00



Prefeitura Municipal de Capanema

0000069

NA COR VERDE;							
1	2	CONFEÇÃO E COLOCAÇÃO DE TAMPA TRASEIRA EM CHAPA DE AÇO N° 16 COM 35 35 cm DE ALTURA;	INCASUL	UN	1,00	600,00	600,00
1	3	CONFEÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARA CHOQUE COMPLETO PADRÃO INMETRO COM 2,4 m DE COMPRIMENTO E FAIXA REFLETIVA;	INCASUL	UN	1,00	650,00	650,00
1	4	CONFEÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARALAMA FABRICADO EM CHAPA DE AÇO COM 60 CM DE LARGURA POR 1,5 m DE COMPRIMENTO COM PARA BARROS EM LONA, TAMANHO 60 x 60 cm.	INCASUL	UN	1,00	850,00	850,00
2	1	CONFEÇÃO E COLOCAÇÃO DE CARROCERIA EM MADEIRA, COM 5 m DE COMPRIMENTO 2,5 m DE LARGURA E 70 cm DE ALTURA;	INCASUL	UN	1,00	9.000,00	9.000,00
2	2	CONFEÇÃO E COLOCAÇÃO DE TOLDO FIXO COM LATERAIS FABRICADAS EM CHAPA CHAPA DE AÇO N° 16 E TETO FEITO EM CHAPA N° 18. O TOLDO DEVE TER ALTURA DE 1,8 m A PARTIR DO ASSOALHO DA CARROCERIA;	INCASUL	UN	1,00	2.500,00	2.500,00
2	3	EMENDA DE CHASSIS EM VIGA "U" 5 ½" x 3/16" COM 1 m DE COMPRIMENTO.	INCASUL	UN	1,00	500,00	500,00
2	4	COLOCAÇÃO DE ESTRIBO PARA SUSTENTAÇÃO COM 2,5 m, COM ESTRUTURA DE CANTONEIRA DE AÇO ¼" x 1 ½" RECOBERTA POR CHAPADE AÇO EXPANDIDA.	INCASUL	UN	1,00	1.000,00	1.000,00
18.600,00							

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais N°3.329 e N°3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1240	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1310	08.002.15.452.15012-154	000
2013	1340	08.002.15.452.15012-154	000



Prefeitura Municipal de Capanema

0000070

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para a prestação dos serviços é imediata após solicitação da Prefeitura.

Os caminhões devem ser entregues prontos em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Prefeitura.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado e refazer os serviços, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item por **6 (seis)** meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Prazo de validade da presente licitação é de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

4
R.O. l



Prefeitura Municipal de Capanema

104400071

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Capanema

00000072

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 27/11/2013.

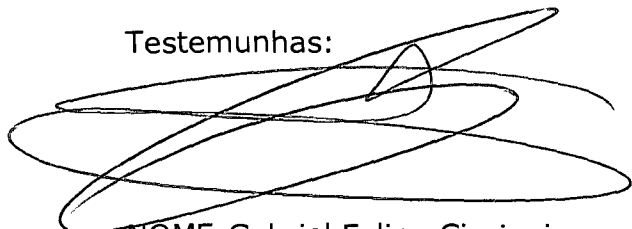


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



ILBERTO ANTONIO MARCELLO
INCASUL INDUSTRIA E COMERCIO
DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04